

PROJETO DE LEI Nº 024/2011

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e particulares de educação básica no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º - Fica as escolas públicas e particulares de educação básica do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, obrigadas a incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Parágrafo único: A Educação básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º - Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angustia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único: É exemplos de “bullying” acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de “bullying”, visando a recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares

Art. 4º - O Departamento de Educação Municipal, observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de “bullying” nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O Executivo poderá através de um Decreto regulamentar e estabelecer as ações a serem desenvolvidas, para implementar medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying”.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Água Grande, 01 de Março de 2011.

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº _____ de 01 de Março de 2011-02-26

**Senhor Presidente,
Nobres vereadores.**

Diariamente, alunos no mundo todo sofrem com um tipo de violência que vem mascarada na forma de “brincadeira”. Estudos recentes revelam que esse comportamento, que até o bem pouco tempo era considerado inofensivo e que recebe o nome de bullying, pode acarretar sérias consequências ao desenvolvimento psíquico dos alunos, gerando desde queda na auto-estima até, em casos mais extremos, o suicídio e outras tragédias, podemos dizer: “Brincadeiras que não tem graça”

Acredito que muitas vezes testemunhamos uma dessas “brincadeirinhas” ou até mesmo foi vítima delas. Mas esse comportamento, considerado normal por muitos pais, alunos e até professores, está longe de ser inocente. Ele é tão comum entre crianças e adolescentes que recebe até um nome especial: *bullying*. Trata-se de um termo em inglês utilizado para designar a prática de atos agressivos entre estudantes, traduzido ao pé da letra, seria algo como intimidação. Trocando em miúdos: quem sofre com o *bullying* é aquele aluno perseguido, humilhado, intimidado. A denominação dessa prática como *bullying*, talvez até por ser um termo estrangeiro, ainda causa certa polêmica entre estudiosos do assunto.

Várias ações vêm sendo desenvolvida em todo país para o enfrentamento desse fenômeno comportamental que vem se alastrando nas unidades escolares. O “Diga não ao *bullying*” é um Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes, realizado pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia). O que segundo Aramis, um dos membros dessa associação, “para os alvos de *bullying*, as consequências podem ser depressão, angústia, baixa auto-estima, estresse, absentismo ou evasão escolar, atitudes de autoflagelação e suicídio, enquanto os autores dessa prática podem adotar comportamentos de risco, atitudes delinqüentes ou criminosas e acabar tornando-se adultos violentos”.

Nesse momento em que estamos vivendo, as inversões dos valores, a degradação da família, um perfil diferente de família imposto pela sociedade tende-se a crescer ainda mais essa questão do “bullying” entre os inter-relacionamentos sociais que nada contribui para a formação do caráter de nossas crianças. Daí então a necessidade de se criar mecanismos para construir uma cultura de paz entre os protagonistas de uma nova sociedade e as unidades escolares são as legítimas incubadoras dessa ações para incutir e desenvolver programas de formação de nossas crianças e adolescentes.

O presente projeto vem contribuir para que nossas crianças e adolescentes sejam inseridos num programa escolar que venha estimular o relacionamento interpessoal, valorizado e respeitando o seu semelhando, criando assim uma cultura de paz nas unidades escolares e o permite-me a pedir o apoio e voto favorável aos nobres vereadores.

Palácio Legislativo Água Grande, 01 de Março de 2.011

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador